



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.560-A, DE 2025

(Do Sr. Pedro Westphalen)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o comércio de antibióticos de uso veterinário; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. JOSÉ MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. PEDRO WESTPHALEN)

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o comércio de antibióticos de uso veterinário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, e a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados, para dispor sobre o comércio de antibióticos de uso veterinário.

Art. 2º A Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Para o comércio de antimicrobianos nas casas agropecuárias, pet shops, clínicas veterinárias, distribuidoras ou quaisquer estabelecimentos de comércio de produtos agropecuários, é obrigatório a apresentação do receituário veterinário prescrito por Médico Veterinário legalmente habilitado.”

Art. 3º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 6º

.....
Parágrafo único. Os antibióticos de uso
veterinário estarão sujeitos à venda sob prescrição e retenção
de receita emitida por profissional legalmente habilitado,
conforme regulamento.” (NR)

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Antibióticos são medicamentos utilizados em humanos e animais para o tratamento e a prevenção de doenças infectocontagiosas. Destarte, a resistência antimicrobiana é a capacidade de microrganismos de sobreviverem a antimicrobianos, como antibióticos, antifúngicos e antivirais.

O uso indiscriminado de antibióticos na saúde humana e na produção animal industrial favorece o aumento de microrganismos multirresistentes e é um problema de saúde pública global que ameaça a eficácia dos tratamentos de infecções. Segundo a dados abertos em 2019 pela Organização Mundial de Saúde - OMS, 1,3 milhão de pessoas morreram no mundo de causas atribuídas à resistência antimicrobiana.

Os antibióticos já salvaram inúmeras vidas e são essenciais para a medicina moderna. Os profissionais de saúde humana só prescrevem antibióticos quando necessário e na dosagem e duração corretas, sendo passíveis de responsabilização legal por erros terapêuticos.

Todavia, por falta de densidade legal, na pecuária o uso desses medicamentos não é feito de forma tão criteriosa. Importa destacar o fator agravante de que os antibióticos são também utilizados como agentes promotores de crescimento de animais de produção.

Seria racional aperfeiçoar a regulamentação para evitar o uso em excesso de antibióticos na pecuária, pois os patógenos que acometem os animais e os antibióticos que os tratam são os mesmos patógenos que acometem e os mesmos antibióticos que tratam os seres humanos, e é exatamente por isso que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.



* C D 2 5 9 9 6 7 9 9 0 3 0 0 *

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado PEDRO WESTPHALEN

2025-2160

Apresentação: 17/07/2025 18:57:43.717 - Mesa

PL n.3560/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259967990300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Westphalen



* C D 2 2 5 9 9 6 7 9 9 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 5.517, DE 23 DE OUTUBRO DE 1968	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196810-23;5517
LEI N° 11.903, DE 14 DE JANEIRO DE 2009	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200901-14;11903

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.560, DE 2025

Altera a Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o comércio de antibióticos de uso veterinário.

Autor: Deputado PEDRO WESTPHALEN

Relator: Deputado JOSÉ MEDEIROS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.560, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem como objetivo estabelecer regras mais rígidas para a comercialização de antibióticos de uso veterinário, com o intuito de conter o uso indiscriminado de antimicrobianos na medicina veterinária, em especial no setor agropecuário.

A proposição altera duas normas legais vigentes: a Lei nº 5.517/1968 – que rege o exercício da Medicina Veterinária no Brasil – para tornar obrigatória a prescrição por médico-veterinário habilitado para a venda de antimicrobianos em estabelecimentos como casas agropecuárias, clínicas veterinárias, pet shops, entre outros; e a Lei nº 11.903/2009 – que trata do rastreamento de medicamentos – para determinar que os antibióticos de uso veterinário estejam sujeitos à prescrição e retenção de receita, conforme regulamento específico.

O autor justifica a medida como um passo essencial para enfrentar a resistência antimicrobiana, fenômeno de crescente preocupação internacional, reconhecido como uma ameaça à saúde global pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



* C D 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0 *

Sem apensos, o projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD. Não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o relatório.

2025-15771

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.560, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Westphalen, tem como objetivo estabelecer regras mais rígidas para a comercialização de antibióticos de uso veterinário, com o intuito de conter o uso indiscriminado de antimicrobianos na pecuária.

O presente projeto trata de uma questão estratégica para a saúde animal e para a saúde pública. A crescente resistência aos antimicrobianos, inclusive na produção animal, compromete não apenas o tratamento de doenças infecciosas, mas também impacta negativamente a eficiência produtiva e o comércio internacional de produtos agropecuários.

O uso não supervisionado ou preventivo de antibióticos favorece o desenvolvimento de bactérias multirresistentes, as quais podem ser transmitidas aos humanos por meio do contato direto com animais ou pelo consumo de alimentos de origem animal.

Ao condicionar a venda de antibióticos de uso veterinário à prescrição por profissional habilitado e à retenção da receita, promove-se maior controle do uso desses medicamentos, sem inviabilizar seu acesso quando realmente necessário.

A proposição contribui diretamente para a valorização do papel técnico e ético do médico-veterinário, o fortalecimento da rastreabilidade no



* C D 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0

uso de medicamentos veterinários, o alinhamento do Brasil às recomendações internacionais no combate à resistência antimicrobiana e a proteção da imagem da agropecuária nacional no mercado global.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.560, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSÉ MEDEIROS
Relator

2025-15771

Apresentação: 06/11/2025 16:25:34.757 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 3560/2025

PRL n.1



* C D 2 5 2 6 7 3 0 0 6 8 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 17/11/2025 10:49:17.210 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 3560/2025
DAP n 1

PROJETO DE LEI Nº 3.560, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.560/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Bohn Gass, Coronel Assis, Coronel Meira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Filipe Martins, Gabriel Mota, General Girão, Giacobo, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Tião Medeiros, Welter, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

Apresentação: 17/11/2025 10:49:17.210 - CAPAI
PAR 1 CAPADR => PL 3560/2025
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259737622700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira